

facultativos, o serviço terá início às 20h do dia anterior ao feriado ou ponto facultativo e término às 08h do dia útil subsequente.

§ 3º Somente poderão concorrer ao SVG os agentes policiais de custódia lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, ficando vedados aqueles cedidos para outros órgãos.

§4º O agente policial de custódia somente poderá concorrer às vagas do SVG ordinário após encerradas as vagas no SVG para escolta em ambiente hospitalar."

"Art. 8º-B Caberá à DCCP promover a escolta de até dois presos provisórios em ambientes hospitalares. Superado esse número de escoltas e em se tratando de demanda surgida aos finais de semana, feriados ou ponto facultativo, o Diretor da DCCP manterá contato com o Supervisor de Dia, informando a situação, o qual escalará, por escolta hospitalar, três agentes policiais de custódia, que estiverem cumprindo SVG nas unidades elencadas no § 1º do artigo 8º-A, para que se desloquem imediatamente a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-C Surgindo demanda de escolta em ambiente hospitalar, o Supervisor de Dia indicará qual a delegacia, dentre aquelas mencionadas no §1º do artigo 8º-A, cederá a viatura caracterizada para o deslocamento até a unidade hospitalar onde o preso estiver internado."

"Art. 8º-D Em caso de alta médica do preso escoltado, caberá aos agentes policiais de custódia conduzirem o preso até a carceragem da DCCP, de onde retornarão à delegacia de polícia onde estavam cumprindo SVG, para término do período de plantão."

"Art. 8º-E Concedido alvará de soltura ao preso que estava sendo escoltado, os agentes policiais de custódia promoverão a sua imediata liberação, retornando em ato contínuo às unidades onde estavam escalados para cumprir o término do SVG."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 37.137.767/0001-77, Processo nº 00055-00008824/2020-62, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução do Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e na Resolução do Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na Instrução do Detran nº 583, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 20 de outubro de 2019 a 19 de outubro de 2020, o credenciamento do SEST SENAT- Serviço Social do Transporte - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ nº 73.471.963/0005-70, contido no processo SEI nº 00055-00058574/2019-78. Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e Resolução 780, de 26 de junho de 2019 do Contran, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Instrução nº 131, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2020.

Art. 2º O §1º, do art. 1º da Instrução 1.605, de 27 de dezembro de 2019, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os valores máximos a serem praticados pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular com estampagem no Padrão Mercosul - PIV.
I - Placa 400mm (± 2mm) x 130mm (± 2mm) R\$ 160,90 - unidade
II - Placa 200mm(± 2mm) x 170mm (± 2mm) R\$ 110,55 - unidade."

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço n.º 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003982/2020-26, à empresa MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.790.519/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço n.º 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003500/2020-38, à empresa EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 13.008.022/0005-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00034586/2019-49 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00057772/2019-56	Obras Sociais, do Centro Espírita Irmão Aureo	Quadra Poliesportiva Coberta
00400-00003402/2020-32	Associação Esporte e Vida	Criando Melhores Oportunidades - O Futebol Transformando Vidas

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a construção de creches nas Regiões Administrativas classificadas no Grupo 4 - "renda baixa", na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2018 - realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 301ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, Art. 227; LODF, Art. 267).

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que a desigualdade de renda no Distrito Federal é a segunda maior do país.

Considerando que a pesquisa "Mapa das Desigualdades 2019", mostrou que cerca de 55% da população do Distrito Federal está entre a renda baixa e média-baixa renda, sendo que as de menores rendas residem na Estrutural, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas e Varjão (grupo 4- baixa renda - PDAD-Codeplan).

Considerando que os dados da Codeplan, de 2017, indicam que o Distrito Federal necessita de 70,5 mil novas vagas em creches para atender a demanda das crianças de 0 a 3 anos, até 2024 e atingir metas nacionais de educação.

Considerando que o percentual de crianças de até 3 anos matriculadas na escola ainda é baixo no Distrito Federal, e desigual entre as diferentes localidades do DF, e que nas RAs de baixa renda apenas 16,2% encontram-se matriculadas.

Considerando que muitas crianças frequentam escolas fora de suas regiões, principalmente por falta de vagas próximas de suas residências, fato constatado nos territórios com mais baixa renda, como Estrutural e Itapoã.

Considerando que o Governo do Distrito Federal anunciou a programação de construção de apenas 15 creches para 2020 e início de 2021, primeiro semestre de 2020: Vila Telebrasil, Planaltina Q 23, Recanto das Emas Q 109, Gama EQ 1/2, Ceilândia EQNP 8/12; segundo semestre de 2020: Gama DVO, Guará EQ 17/19, Santa Maria Q 201, Samambaia Q 217, Recanto das Emas Q 112; primeiro semestre de 2021: Ceilândia QNP 11, Santa Maria EQ 215/315, Taguatinga QNJ, Taguatinga EQNL 9/11, Ceilândia QNO 18.

Considerando que o cronograma não contempla as principais Regiões Administrativas caracterizadas como regiões de baixa renda pela PDAD/Codeplan, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Governo do Distrito Federal, providências e encaminhamentos necessários para garantir com prioridade a construção de creches nas Regiões Administrativas: Estrutural, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas e Varjão, definidas e caracterizadas na PDA-Codeplan, como grupo 4 - grupo de baixa renda.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua aprovação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 18/2018

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e quarenta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Coordenador); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo - OSCEIA. Projeto: Quadra Poliesportiva Coberta (Processo SEI nº 00400-00057772/2019-56): A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente", conforme item 6.1.5 do Edital. A Comissão aprova a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$ 300.000,00. Item 2. Instituição: Associação Esporte e Vida. Projeto: Criando melhores oportunidades - o futebol transformando vidas (Processo SEI nº 00400-00003402/2020-32): A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente", conforme item 6.1.5 do Edital. A Comissão aprova a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$ 860.000,00. Item 3. Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE-DF. Projeto: Capacita APAE-DF (Processo SEI nº 00400-00007503/2020-82): A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente", conforme item 6.1.4 do Edital. O mérito, porém, fica aprovado com a ressalva de que seja retirado ou remanejado no projeto o valor destinado ao item "Custos com elaboração de projetos e captação de recursos" presente na seção 5.1.1. Subvenção Social (despesas de custeio). A citada despesa não poderá ser financiada com recursos do FDCA tendo em vista previsão do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal. Conforme inciso VI do artigo 42 do referido decreto: "Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: {...} VI - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria (...). A Comissão solicita, portanto, que as despesas referentes aos custos com elaboração do projeto e captação de recursos sejam retiradas do projeto e que o valor referente a elas seja subtraído do valor total ou, ainda, remanejado para outros itens da proposta. A Comissão sugere que a referida despesa seja substituída pela contratação de profissional especializado na área de avaliação e monitoramento de projetos. Uma vez realizada a alteração, fica aprovada a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$ 67.197,00. Item 4. Retificação do Edital nº 18/2018: A Diretoria de Projetos - DIPROJ levou ao conhecimento da Comissão a necessidade de retificação de alguns itens do edital nº 18/2018, tendo em vista terem sido identificadas inconsistências no texto do edital, que poderão representar problemas na fase de execução dos projetos. A Comissão analisa o documento e delibera por encaminhá-lo aos membros do Conselho de Administração do FDCA/DF via e-mail, para que estes apresentem a proposta contendo as sugestões da Comissão de Seleção para deliberação pela Plenária do CDCA/DF do dia 18/02/2020. Destaca-se que a principal sugestão da Comissão de Seleção em relação à retificação do edital diz respeito ao estabelecimento do fluxo para aprovação das propostas apresentadas. A Comissão entende que, uma vez aprovado o mérito das propostas, o CAFDCA deverá tomar conhecimento dos projetos considerados aptos a receber recursos, via e-mail, e então encaminhar as propostas para conhecimento da Plenária do CDCA. Além disso, na fase de apresentação do Plano de Trabalho pós-captção dos recursos, a Comissão entende por necessário que a análise do Plano de Trabalho, realizada pela Diretoria de Projetos, seja submetida ao CAFDCA, o qual dará conhecimento à Plenária do Conselho. Item 5. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo - OSCEIA. Projeto: Casa Bonita (Processo SEI nº 00400-00051889/2019-26): Tendo findado a captação de recursos para o projeto, a instituição enviou o Plano de Trabalho final, cuja análise técnica não vislumbrou inadequações. A Comissão toma conhecimento e delibera por encaminhar o projeto, via e-mail, para análise e deliberação pelos membros do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, tendo em vista a nova definição do fluxo de aprovação dos projetos sugerida no item anterior. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Júlio Cesar Lima, Coordenador, Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL (CDDN) DE OUTUBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta, no anexo do palácio do Buriti, sala nº 602, 6º andar, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal do mês de outubro. Estavam presentes: Sr. Conselheiro Diego Moreno de Assis e Santos, Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, a Sra. Conselheira Uíara Couto de Mendonça, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, a Sra. Conselheira Anaildes Gomes da Hora, representante Suplente Hé Axe Oya Bagan (IAOB), o Sr. Conselheiro Pablo Feitosa Nunes Amorim, representante Titular Instituto Nacional Afro Origem (INAO), a Sra. Conselheira Ellen Daiane Cintra representante Suplente Fraternidade Universalista da Divina Luz Cristica (FUDLC), a Sra. Conselheira Juliana Pereira De Souza Silva, representante Titular Fraternidade Universalista da Divina Luz Cristica (FUDLC), o Sr. Conselheiro Kwame Martins Santana Oliveira, representante Suplente Centro de Referência do Negro (CERNEGRO), o Sr. Conselheiro Wanderson Maia Nascimento representante Titular Frente Favela Brasil (FFB-DF) e o Sr. Guaraci das Graças Silva convidado pelo CERNEGRO. ABERTURA: Verificado o quórum regimental, pelo Presidente, iniciou-se a reunião com a leitura da pauta: a) o Sr. Diego Moreno, Presidente do CDDN, fez apresentação do processo de Seleção Simplificada de Entidades da Sociedade Civil. b) Apresentação das Entidades eleitas e respectivos Conselheiros e Conselheiras presentes. ORDEM DO DIA: 01) O Sr. Presidente pontuou a questão do Projeto de Lei que tramita na Câmara Legislativa a respeito da integralidade do Conselho. 02) A Sra. Conselheira Juliana Pereira representante Titular Fraternidade Universalista da Divina Luz Cristica (FUDLC) solicitou que o Projeto de Lei seja encaminhado por e-mail para que o Colegiado tome ciência. 03) O Sr. Presidente acata a sugestão e delibera que será encaminhado o Projeto de Lei e os desdobramentos para análise do Colegiado. 04) Os presentes deram os seguintes informes: O Sr. Presidente Diego Moreno, informou que haverá participação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro no I Encontro Distrital de Boas Práticas em Políticas de

promoção da Igualdade Racial. 05) Sr. Presidente Diego Moreno apresentou a deliberação realizada em maio no ano corrente no que tange o orçamento destinado a materiais gráficos. 06) Sra. Conselheira Ellen Daiane Cintra representante Suplente Fraternidade Universalista da Divina Luz Cristica (FUDLC), sugere marcar reunião extraordinária para deliberação quanto ao do Projeto de Lei e definição da Campanha contra o Racismo. 07) o Sr. Conselheiro Pablo Feitosa Nunes Amorim, representante Titular Instituto Nacional Afro Origem (INAO) divulgou o curso EAD de Promoção da Igualdade Racial: Perspectivas, reflexões e desafios. ENCERRAMENTO: As dezoito horas e dezoito minutos encerrou-se a Reunião Ordinária do CDDN do mês de outubro de 2019. O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal teve as seguintes determinações. DELIBERAÇÃO: 01) utilização do orçamento do CDDN para contratação de empresa especializada de comunicação; 02) deverá ser analisado o Projeto de Lei que tramita na Câmara no que tange a alteração de estrutura do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro. ENCAMINHAMENTOS: 01) Formação da Comissão responsável para desenvolver Campanha contra o Racismo.02) Análise pelo Colegiado, do Projeto de Lei em trâmite na Câmara Legislativa para deliberação em reunião.03) Solicitar informações junto à Subsecretaria de Administração Geral -SUAG/ SEJUS para o uso do orçamento destinado para o CDDN. Por fim, e para constar, eu, Uíara Couto de Mendonça, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada pelo conselho, é assinada pelo seu Presidente do CDDN, Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DÁ FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Instrução nº 01, de 13 de janeiro de 2020, para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, constantes no Processo SEI-GDF nº 00056-00000072/2020-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 26101 - Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

UG 200101 - Secretaria Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

15.122.8209.8504.0001 33.90.39 100 R\$ 218.537,47

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário da NOVACAP para a Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB visando cobrir despesas com o fornecimento de Vale Transporte, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Mobilidade do Distrito Federal

Titular da UO Executante

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

Em atendimento à Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da CEB Participações S.A., no uso de suas atribuições, estabelece o Plano de Publicidade e Propaganda para o ano de 2020, em consonância com a Proposta Orçamentária para o corrente exercício, no valor total de R\$ 70.043,00 (setenta mil reais e quarenta e três centavos), para suporte às despesas com publicidade Legal.

Plano Anual de Publicidade de Propaganda CEB Participações S/A 2019	
1º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 4.465,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
2º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 56.648,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
Balanco Demonstrações financeiras	
3º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 4.465,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
4º TRIMESTRE	
Atas	R\$ 4.465,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
TOTAL	R\$ 70.043,00

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2020

JOÃO WELLISCH

Diretor Administrativo-Financeiro